



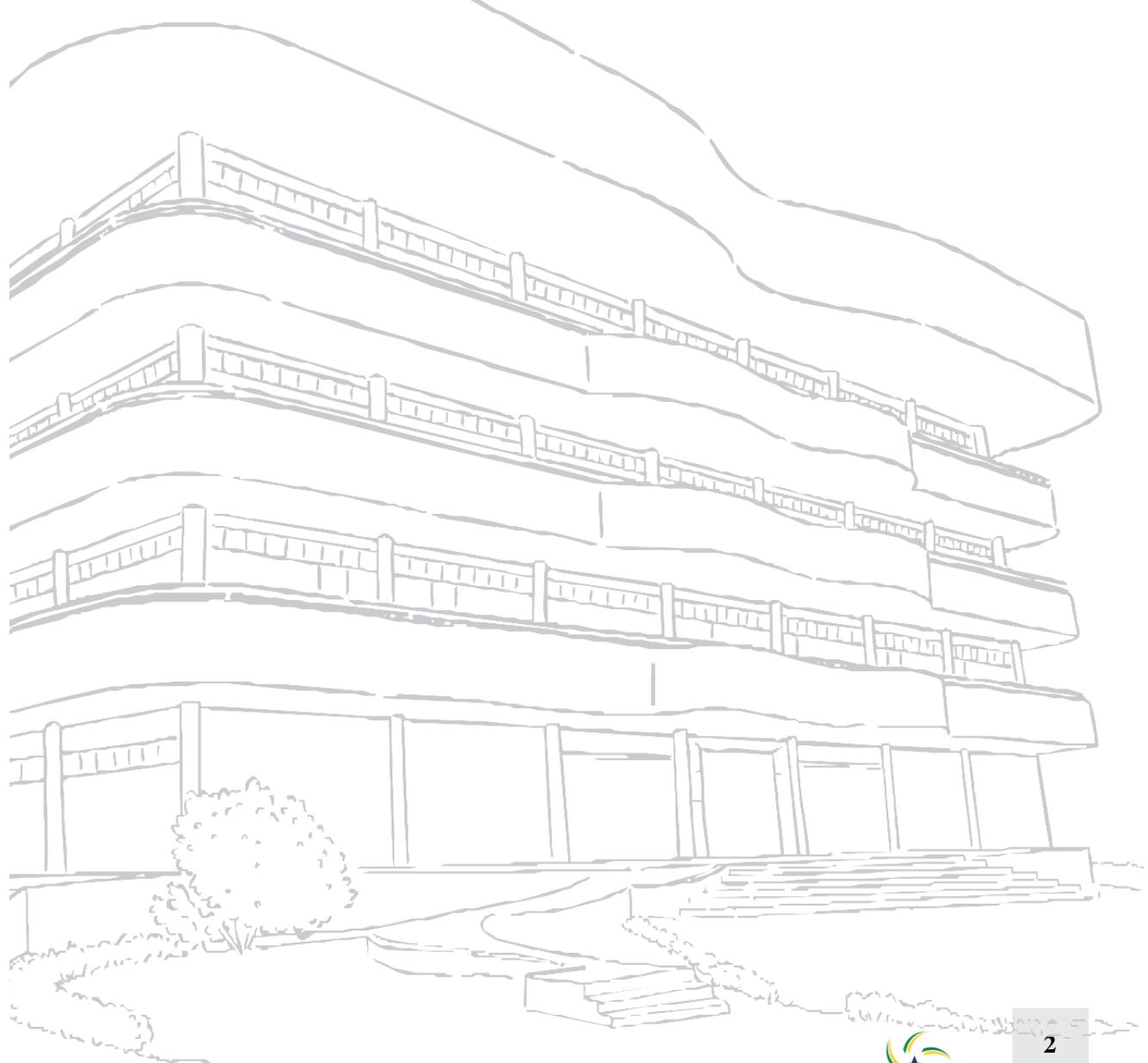
PERGUNTAS E RESPOSTAS



2026
1ª EDIÇÃO

Sumário

IDENTIDADE INSTITUCIONAL.....	3
A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO	4
SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA	4
SOBRE ORGANIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA	5
ELABORAÇÃO E REVISÃO NORMATIVA	6
BANCO DE DADOS NORMATIVO E DECISÓRIO.....	6
INFORMAÇÕES DIVERSAS.....	7
PERGUNTAS E RESPOSTAS - JURISPRUDÊNCIA.....	9



IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Missão

Contribuir para o aprimoramento da administração pública mediante o controle da efetiva aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade piauiense

Visão

Ser reconhecida como instituição essencial e de excelência no controle e aperfeiçoamento da administração pública em benefício da sociedade.

Valores

O relacionamento com os usuários, parceiros e servidores deve ser baseado no comprometimento, na transparência e na integridade.



A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO

1. Onde posso acessar a versão atualizada da Lei Orgânica?

No site do TCE-PI, seção “Legislação e Jurisprudência”, ou clicando abaixo:

**LEGISLAÇÃO E
JURISPRUDÊNCIA**

**LEI ORGÂNICA DO
TCE/PI**

2. Onde posso acessar a versão atualizada do Regimento Interno?

No site do TCE-PI, seção “Legislação e Jurisprudência”, ou clicando abaixo:

**LEGISLAÇÃO E
JURISPRUDÊNCIA**

**REGIMENTO
INTERNO**

SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA

3. O que é uma súmula do TCE-PI e qual seu efeito prático?

É um resumo de decisões com o mesmo entendimento, usado para orientar julgamentos futuros e garantir uniformidade.

4. Como saber se uma decisão foi consolidada em súmula?

As súmulas são publicadas no site do TCE-PI, com indicação das decisões que lhes deram origem.

SÚMULAS

5. Existe diferença entre jurisprudência predominante e súmula vinculante?

Sim. A jurisprudência predominante é um conjunto de decisões similares. Já a súmula vinculante, que só existe no STF, tem efeito obrigatório.

SOBRE ORGANIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

6. Como acesso as decisões que tratam de tema específico (ex: terceirização, contratação temporária)?

Em se tratando de consultas do Tribunal de Contas, o TCE-PI oferece a página de consultas em que separa as decisões por tema, como Agente Político, Assistência Social, Contrato, Despesa, Transparéncia etc.

O TCE-PI também disponibiliza a pesquisa avançada do Diário Oficial do TCE/PI, clicando nos ícones abaixo:

CONSULTAS

**PESQUISA
AVANÇADA**

7. A jurisprudência do TCE-PI está integrada a sistemas externos como Jusbrasil ou Diários Oficiais?

Não. As decisões são publicadas no Diário Oficial Eletrônico e no site institucional do TCE-PI.

DIÁRIO OFICIAL

**SITE
INSTITUCIONAL**

ELABORAÇÃO E REVISÃO NORMATIVA

8. Qual a diferença entre Regimento Interno, Resolução e Instrução Normativa?

- **Regimento Interno:** define a estrutura e funcionamento do TCE-PI. É um tipo de Resolução.
- **Resolução:** norma geral com força deliberativa aprovada pelo Pleno para fins de organização e administração interna.
- **Instrução Normativa:** norma técnica que detalha procedimentos específicos e aplicados aos jurisdicionados.

9. Quem é responsável por revisar e aprovar a redação final dos atos normativos?

A CRJ revisa a redação e o Pleno aprova a versão final.

10. Existe controle de conflitos normativos entre os atos publicados?

Sim. A CRJ realiza esse controle e propõe ajustes para evitar contradições entre normas.

11. A Comissão pode normatizar procedimentos técnicos?

Sim, desde que isso esteja dentro de sua competência e respaldo regimental.

BANCO DE DADOS NORMATIVO E DECISÓRIO

12. Onde está disponível o banco de decisões normativas do TCE-PI?

No site do TCE-PI, nas seções “Legislação e Jurisprudência”.

13. O banco de jurisprudência é público ou restrito a servidores?

É público. Qualquer cidadão pode acessar as decisões disponíveis.

14. Como consultar as decisões mais recentes do Pleno sobre um tema específico?

Há formas de consultar as decisões do TCE/PI:



DIÁRIO OFICIAL

BOLETIM DE
JURISPRUDÊNCIA

CONSULTAS

Acessando os links, utilize o sistema de busca por tema ou palavra-chave.

15. Como posso solicitar um compilado de decisões sobre determinado assunto?

Encaminhe um e-mail ou protocolo à CRJ com o tema de interesse. Há também a possibilidade de entrar em contato pelo telefone **(86) 3215-3858** (CRJ).

16. É possível exportar as decisões em formato PDF?

Sim. As decisões podem ser salvas em PDF.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

17. Como se comunicar com a Ouvidoria?

Para tratar com a **OUVIDORIA**, é possível o contato através da **PÁGINA OFICIAL** no site do TCE-PI, pessoalmente na sede do Tribunal, pelos telefones: (86) 98173-4269 / (86) 3215-3987 / (86) 3215-3839 ou pelo e-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br / ouvidoria@tcepi.tce.br

18. Quais opções de acesso a Ouvidoria disponibiliza?

A Ouvidoria oferta, em sua **PÁGINA OFICIAL** no site do TCE-PI, os seguintes caminhos:

ACESSO À
INFORMAÇÃO

ACESSO A DADOS
PESSOAIS

COMUNICAÇÃO DE
IRREGULARIDADE

RECLAMAÇÃO

SUGESTÃO

ELOGIO

COMUNICAÇÃO DE
ASSÉDIO OU
DISCRIMINAÇÃO

ABERTURA DE
DADOS

19. Como se informar sobre cursos promovidos pelo TCE/PI?

Entrar em contato com a **ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE CONS. ALCIDES NUNES**, através da **PÁGINA OFICIAL** site do TCE/PI, pessoalmente na sede do Tribunal, pelo telefone (86) 3215-3927 ou pelo e-mail: escola@tce.pi.gov.br.

EVENTOS

NOTÍCIAS

PERGUNTAS E RESPOSTAS - JURISPRUDÊNCIA

AGENTE POLÍTICO

1. O secretário municipal pode receber “auxílio combustível” quando utilizam seus veículos particulares em atividades funcionais?

Resposta: Não é possível pagamento indenizatório de forma contínua e automática a secretários municipais para resarcimento de combustível.

2. Existe parâmetro de resarcimento de despesas com combustíveis e alimentação de vereadores?

Resposta: O TCE/PI não possui normativo fixando percentual. Cabe à Câmara Municipal estabelecer o limite máximo, considerando limites gerais de gasto, princípios da Administração Pública e viabilidade financeira do legislativo local.

3. Pode, em lei municipal, fixar um valor máximo de subsídio de vereador?

Resposta: Não. O valor fixado referente ao subsídio de vereador deve ser exato. Outrossim, pagamentos feitos com base em normas inconstitucionais devem ser suspensos e restituídos ao erário os valores pagos indevidamente.

4. Vereador afastado por decisão judicial cautelar continua recebendo seu subsídio durante o afastamento?

Resposta: É devido o recebimento do subsídio pelo parlamentar afastado, salvo decisão judicial em contrário ou previsão legal específica que assegure ampla defesa e contraditório.

5. Qual prazo os vereadores têm para fixar o subsídio?

Resposta: Em respeito ao princípio da anterioridade, os vereadores têm até 15 dias antes das eleições municipais para fixar, por meio de lei, os seus subsídios. Ato legal publicado fora desse prazo não possui validade. Nesse caso, o subsídio a ser pago será o da legislatura anterior.

6. Os vereadores têm direito ao 13º salário e ao 1/3 de férias?

Resposta: Sim.

7. A Câmara Municipal pode custear convênio médico em favor de seus vereadores?

Resposta: Não é possível. Outrossim, o que pode ser feito é a celebração de convênio de adesão voluntária com empresas que atuam nesse serviço de saúde, com custo integral do benefício pago pelo parlamentar, atuando a Câmara Municipal como agente repassador.

8. O direito de revisão de subsídio de vereador precisa respeitar o princípio da anterioridade?

Resposta: Não. É possível a revisão anual do subsídio, com o intuito de corrigir a perda inflacionária do ano anterior.

9. É possível conceder verba indenizatória aos vereadores para custear despesa realizada em razão da atividade parlamentar?

Resposta: Sim, é possível, por meio de lei, seguida de regulamentação pelo próprio parlamento das despesas que podem, as que não podem e a prestação de contas, além da transparência e acesso aos processos por qualquer interessado

10. É possível pagamento de diárias aos vereadores que viajam para a zona rural do município?

Resposta: Não é possível, uma vez que se trata de deslocamento dentro da circunscrição municipal.

CONTRATO

1. Em despesas de contratação de pequeno valor, é possível o simples recebimento?

Resposta: Não. Apesar de a Lei 14.133/2021 trazer a possibilidade de contratações de pequeno valor puderem ser realizadas na forma de contrato verbal, é necessário observar as devidas formalidades, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública, como legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade, entre outros.

2. É possível contratar mão-de-obra pela administração através de cooperativa?

Resposta: Sim, é possível, desde que trate de serviços ligados à atividade meio e que inexistam as características de pessoalidade e subordinação.

3. Contrato finalizado impede a contratada de receber o que já foi executado?

Resposta: Não. A simples alegação sobre a finalização formal do contrato não impede que a contratada pleiteie pagamentos residuais

4. Rescisão contratual unilateral considerada irregular tem efeito?

Resposta: Sim. A rescisão contratual unilateral, ainda que eivada de irregularidades, deve prevalecer se a medida for contrária ao interesse público, considerando a observância do princípio da economicidade e segurança jurídica, bem como o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

5. A Administração Pública responde por algum encargo juntamente com a contratada?

Resposta: A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato é da empresa contratada, mas a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

6. Como se reconhece o contrato de exclusividade entre artista e seu representante?

Resposta: Quando a contratação direta do artista ocorrer por meio de representante exclusivo, pessoa física deverá ser apresentada carta de exclusividade de natureza permanente e contínua, conforme Parágrafo 2º do Inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7. Pode realizar contrato com cláusula “ad exitum”?

Resposta: Em contratos com profissionais da contabilidade ou da advocacia para a realização de serviços de consultoria e advocacia tributária com a finalidade de recuperação de créditos tributários é vedada a remuneração percentual sobre o total dos créditos pleiteados pelo respectivo ente.

8. A declaração de inidoneidade atinge todos os contratos da contratada?

Resposta: A sanção de inidoneidade possui efeitos ex-nunc, não atingindo contratos válidos já firmados e em execução.

CONTROLE INTERNO

1. O Controlador Interno Municipal pode ser reconduzido?

Resposta: Sim. Além do mais, cabe à norma municipal dispor sobre a possibilidade ou proibição de recondução do Controlador Interno.

2. Qualquer servidor pode ser Controlador Interno?

Resposta: Não. De acordo com a Constituição Estadual do Piauí, os titulares dos órgãos de controle interno dos Poderes do Estado e municípios serão nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo de cada Poder e instituição, nos âmbitos estadual e municipal.

3. Qual prazo de mandato de um Controlador Interno?

Resposta: De acordo com a Constituição Estadual do Piauí, o prazo é de 3 anos.

4. O Controlador Interno pode ser destituído antes do fim do mandato?

Resposta: A destituição do cargo de Controlador antes do término do mandato somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais e desrespeito à Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno a ser regulamentado.

5. Qual o papel do Controle Interno?

Resposta: A finalidade do controle interno está prevista na Constituição Federal e sua importância consiste em fazer com que o administrador público atenda os princípios basilares aplicados à Administração Pública. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal reforça sua importância e lhe acrescenta novas atribuições, estabelecendo mecanismos de controle governamental para preservar as organizações sob seu comando da ocorrência de ilegalidades, erros, desvios ou fraudes, zelando no cumprimento das metas fixadas e identificando possíveis ajustes, ou instituindo novos procedimentos.

6. O Controle Interno pode se abster de se manifestar?

Resposta: A não manifestação dos responsáveis pelo Controle Interno em processos de sua competência contraria o disposto no art. 74 da Constituição Federal/88, art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decreto nº 17.526/2017 e enseja na aplicação de multa aos seus integrantes.

7. Além do gestor, o Controlador Interno também pode sofrer sanção por irregularidade?

Resposta: Constatando-se irregularidades em procedimentos licitatórios, além da aplicação de multa ao gestor do município, deve-se aplicar multa ao controlador interno, em caráter pedagógico, de modo a reprimir a ocorrência de novas irregularidades.

8. A Administração Pública pode se abster de ter Controle Interno?

Resposta: O Controle Interno é uma exigência legal e tem como função proteger o patrimônio público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação de recursos públicos.

DESPESA

1. Podem-se pagar despesas de iluminação pública com recurso arrecadado da COSIP?

Resposta: Há possibilidade quanto ao pagamento de despesas públicas referentes ao serviço de iluminação pública com receitas arrecadadas da COSIP; desde que sejam vinculadas diretamente à prestação do serviço de iluminação pública, a destinação não comprometa a continuidade e a eficiência do serviço e que o pagamento obedeça ao art. 37 da CF/88.

2. Demonstrar que um evento aconteceu, por exemplo, evento esportivo é suficiente para a regularidade da despesa?

Resposta: Demonstrar que o evento esportivo foi realizado pelo ente, não é suficiente para comprovar a regular aplicação da totalidade dos recursos recebidos, por exemplo, a título de patrocínio.

3. O que se acontece quando a administração pública atrasa pagamento de despesa de energia elétrica e o faz com multas e juros?

Resposta: O atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, caracteriza a realização de despesa ilegal, ilegítima e antieconômica, com evidente lesão aos cofres públicos, tendo em vista que gera o pagamento de multas, juros e correções monetárias.

4. Pode realizar empenho sem a disponibilidade financeira?

Resposta: A realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em configura irregularidade em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º e 42, LC Nº. 101/2000.

5. Contratos temporários precisa respeitar o limite legal de despesa de pessoal no município?

Resposta: Ao formalizar contratos temporários, os Municípios, devem limitar-se ao montante de despesa que garanta a manutenção do índice de despesa com pessoal em

patamar inferior a 54%, sob pena de burla ao art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. O que acontece quando se verifica gastos acima do efetivamente aplicado?

Resposta: A comprovação da realização de gastos acima do efetivamente aplicado justifica a necessidade de recomposição do valor aos cofres públicos.

7. A abertura de concurso público dentro do prazo de 180 dias do final de mandato do gestor é vedada?

Resposta: Não se vislumbram impedimentos para que o gestor prossiga com o certame até sua finalização, uma vez que sendo o concurso público um procedimento administrativo, os atos a ele inerentes, tais como divulgação de resultados e mesmo sua homologação, nada tem que ver com o “ato” elencado no inciso IV do art. 21 da LRF, uma vez que, o que vai determinar a criação de uma despesa é a nomeação dos aprovados, ato este que é posterior a conclusão do concurso.

8. O gestor pode delegar a atividade de ordenação de despesa?

Resposta: Sim, é possível a delegação.

EDUCAÇÃO

1. É possível que, com as receitas decorrentes do FUNDEB, se realize o pagamento de dívidas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município?

Resposta: O Município pode utilizar recursos do FUNDEB para efetuar pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município, sendo do próprio exercício financeiro, desde que a despesa esteja corretamente empenhada e liquidada dentro do período, conforme preceitua a legislação aplicável.

2. É possível que, com as receitas decorrentes do FUNDEB, se realize o pagamento de dívidas de exercícios anteriores decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município?

Resposta: O Município não pode utilizar recursos do FUNDEB para efetuar pagamento de despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Educação de Município, que sejam despesas de exercícios anteriores, tendo em vista que, com base no disposto nos arts. 25 e 29, I, da Lei nº 14.113/2020.

3. O que pode ser feito quando a frota de veículo escolar não é suficiente?

Resposta: Quando a quantidade de alunos transportados é superior à capacidade do veículo, não sendo o mesmo suficiente para suprir a demanda, as Prefeituras e as Cooperativas de Veículos devem garantir o direito ao transporte escolar para os alunos, como forma de facilitar o acesso à educação, diminuir a evasão escolar e favorecer a inclusão social.

4. Pode descentralizar o recurso de precatório do FUNDEF para outras contas bancárias?

Resposta: A transferência das contas vinculadas ao precatório do FUNDEF para outras contas bancárias contraria o entendimento dessa Corte de Contas, que desde a Decisão nº 1.288/16, proferida na Sessão Plenária nº 33 de 06/10/2016, determinou que os valores em questão seriam depositados em conta específica, apartada da conta geral do Fundeb.

5. Qual previsão legal para as despesas não computadas como manutenção e desenvolvimento de ensino?

Resposta: A disposição é o art. 71, IV, da Lei 9.394/1996 (Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB), o qual estabelece que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação, assistência médica odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social, logo os recursos do FUNDEB não podem ser usados para pagar gêneros alimentícios, entre outras vedações.

6. Qual valor do FUNDEB pode ser usado para remunerar os professores?

Resposta: A partir de 2022, a parcela não inferior a 70% do novo FUNDEB, pode ser utilizada para remunerar todos os profissionais em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, sem necessitar que eles possuam formação pedagógica ou afim, de acordo com o que está previsto no artigo 61 da LDB.

7. Pode utilizar os recursos do FUNDEB para pagamento de subsídio do secretário municipal de educação?

Resposta: Não é possível a utilização de recursos do FUNDEB para o pagamento de subsídio do secretário municipal de educação, pois se trata de cargo político, não contemplado no conceito de "profissionais da educação básica" a que se refere o artigo 26, § 1º, II da Lei do FUNDEB, não havendo atuação efetiva no desempenho das atividades de profissionais da educação básica, tais como referidas no conceito legal.

8. Os profissionais da Educação que tiveram suas contratações com nulidade reconhecida, judicial ou administrativamente, fazem jus ao recebimento do rateio dos precatórios do FUNDEB E FUNDEF?

Resposta: Não, pois o pagamento está em desconformidade com o art. 37, IX da CF/1988.

LICITAÇÕES

1. É fraude à licitação uma única empresa, que tem vínculo com ex-gestor, se habilitar?

Resposta: A habilitação de única empresa, que possui vínculo com ex-gestor, não comprova, por si só, ocorrência de irregularidade em processo licitatório.

2. Pode antecipar pagamento sem previsão no edital?

Resposta: A antecipação de pagamentos em descompasso com a execução física do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração, constitui irregularidade grave, suficiente para macular as contas e ensejar aplicação de sanção aos responsáveis.

3. Inconformidades na planilha orçamentária do licitante ensejam, por si só, sua desclassificação?

Resposta: Em observância ao formalismo moderado, inconformidades na planilha orçamentária não devem, por si só, gerar desclassificação automática da proposta, já que têm caráter instrumental.

4. Pode exigir dos licitantes o pagamento de despesas para participar de licitação por meio de plataforma eletrônica privada?

Resposta: Não é adequado exigir que os licitantes incorram em despesas antes da celebração do contrato, notadamente, quanto ao pagamento para licitar em plataforma eletrônica privada, pois limita a competitividade, sugere enriquecimento ilícito, bem como que não é requisito expresso ou implícito na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), conforme a Súmula 272, TCU.

5. Pode-se contratar plataforma eletrônica privada de licitação sem observar o processo licitatório?

Resposta: Não há justificativa legal para a dispensa de licitação na escolha de plataformas digitais de licitação, tampouco para a supressão dos atos preparatórios regulares.

6. Como pode ser mensurado o preço de contratações de shows e bandas artísticas?

Resposta: A mensuração de preços na contratação, por parte do poder público, de serviços de shows e bandas artísticas, leva em consideração diversos fatos, tais como as datas dos eventos, a proximidade de períodos festivos - carnaval, festas juninas, aniversário da cidade - e a distância e forma de deslocamento das bandas contratadas, dentre outros.

7. É obrigatória a elaboração do Plano Anual de Contratações?

Resposta: Sim, considerando que sua finalidade é racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência como forma de garantir o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

8. O que é o requisito da notória especialização na inexigibilidade de licitação?

Resposta: O requisito da notória especialização, requerida pela lei, não é a especialização comum, ordinária, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação, sendo que apenas em casos excepcionalíssimos, em que se configure e comprove a necessidade de serviços de notória especialização.

ORÇAMENTO

1. A publicação posterior dos decretos de créditos adicionais é suficiente para regularizar a execução orçamentária?

Resposta: O atraso ou ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais, bem como a sua publicação posterior, constitui irregularidade e, portanto, não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente, sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

2. Os recursos orçamentários das emendas impositivas a que tem direito cada parlamentar poderão ser destinados a associações, cooperativas e a quaisquer entidades do terceiro setor?

Resposta: Sim, os recursos orçamentários oriundos das emendas impositivas poderão ser destinados às associações, cooperativas e entidades do terceiro setor, conforme as

balizas previstas no art. 166-A, caput, incisos e parágrafos da CF/88, c/c art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

3. O município poderá exigir prestação de contas dos recursos recebidos por entidades do terceiro setor?

Resposta: O município não só pode como deve exigir a prestação de contas dos recursos recebidos. Logo, prestar contas de dinheiros, bens e valores públicos não é uma faculdade, mas sim uma obrigação, uma vez que se trata de exigência prevista constitucionalmente no art. 30, III, c/c parágrafo único do art. 70, ambos da CF/88, assim como no art. 42, VII da Lei nº 13.019/2014, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, juntamente com art. 5º, “d”, 1 e art. 22, I, ambos do Decreto Federal nº 11.531/2023.

4. Créditos adicionais podem ser prorrogados para o próximo orçamento?

Resposta: Sim, em se tratando dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 meses do exercício financeiro e havendo dotação.

5. O atraso injustificado na aprovação da lei orçamentária enseja alguma consequência?

Resposta: Sim. O atraso injustificado na aprovação da Lei Orçamentária Anual configura uma irregularidade, repercutindo negativamente no julgamento de Denúncia ou Prestação de Contas.

6. Pode utilizar recursos extraorçamentários para pagamento de despesas do exercício?

Resposta: As receitas extraorçamentárias não fazem parte do orçamento e, por isso, o administrador não pode utilizá-las para custear despesas previstas no orçamento ou deixar de dar sua destinação final para cobrir as despesas extraorçamentárias oriundas das receitas de mesma natureza sob pena de gerar um grave passivo ao ente.